

Ilma. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde - MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00015/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Assunto: Apresentação de recurso contra decisão da comissão de licitação e a empresa Leandro Isaque Auler -EPP

A empresa GIOVANE DE OLIVEIRA SILVA 072.960.086-60, portadora do CNPJ 26.472.461/0001-50, com endereço na Avenida Dom Silvério 154 Nº 154 Centro, na Cidade Cambuquira - MG, representado pelo sócio proprietário Giovani de Oliveira Silva, portador do CPF 072.960.086-60, RG: MG 15542975, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente, recurso contra decisão da comissão de licitação quanto a habilitação da empresa Leandro Isaque Auler EPP, expor e no final requerer o que abaixo aduz:

A requerente no ato final da apresentação e verificação dos documentos de habilitação constatou-se que a empresa Leandro Isaque Auler EPP não esta apta a prestar os devidos serviços de sonorização e iluminação item esse fundamental para realização do evento pois a mesma não apresentou em sua atividade econômica e razão social da empresa CNAE referente a sonorização código



este (90.01.9.06) conforme dispõe o Edital para o Envelope 2 – Documentação de Habilitação”.

”.

Conforme se observa a exigência do edital fere de morte o princípio da competitividade, frustra a competição, podendo trazer sérios riscos para o Município, notadamente a majoração de preços dos serviços.

Registrado em ata a pregoeira a tempo e modo faz menção que apenas desclassificou a requerente pela razão de uma declaração formal que pode ser feita a próprio punho.

Não pode por uma simples declaração formal ser empecilho para desclassificar a requerente, uma vez que ela ofertou a proposta mais vantajosa.

Ocorre, entretanto, que esta exigência não encontra elencadas nas formas previstas na lei de licitação.

Não se pode admitir que a comissão de licitação já no ato do credenciamento já tivesse mais atenção e desclassificado a empresa pela sua aptidão de participar do certame, mesmo assim a credenciou ou seja um erro irreparável pois é um item de extrema importância para o evento e também a empresa Leandro Isaque Auler não apresentou atestado de capacidade técnica para equipe de apoio ou seja já mais um item importante para o evento

A Administração está sendo omissa em dotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo a contratação de empresas inaptas a prestação de serviços. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos em contratar empresa capacitada a prestar um serviço de boa qualidade, sendo que em meados de agosto de 2019 no pregão presencial nº00045/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00093/2019 das festividades referente ao aniversário de conceição

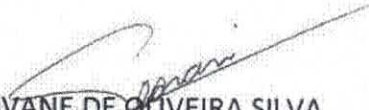
do rio verde -MG a empresa Leandro Isaque Auler foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica de equipe de apoio agora ficamos surpresos em saber que o município e mesma comissão juntamente com seu corpo jurídica adota um peso e duas medidas para beneficiar uma empresa que já vem realizando varias contratações com o município através de dispensa de licitação para réveillon 2019, contratação de geradores de energia para o aniversario da cidade de 2019, ou seja caso a comissão de licitação adote essa alternativa será encaminhado junto ao Ministério Publico da comarca de conceição do rio verde-MG copia do recurso apresentado e seus provas materiais onde figura a empresa Leandro Isaque Auler EPP como favorecida para o certame acima citado.

Em sendo assim, requer que o recurso seja conhecido e provido por ser ele tempestivo, no sentido de inabilitar a empresa Leandro Isaque AULER EPP e dar sequencia na abertura dos envelopes de documentação da empresa GIOVANE DE OLIVEIRA SILVA 072.960.086-60 da requerente.

Termos em que

Pede deferimento.

CAMBUQUIRA 20 de Fevereiro de 2020.


GIOVANE DE OLIVEIRA SILVA
GIOVANE DE OLIVEIRA SILVA 072.960.086-60
CNPJ: 26.472.461/0001-50
GIOVANE DE OLIVEIRA SILVA

CPF:072.960.086-60 RG:MG15542975
Sócio gerente

